



Suposto desvio de medicamentos públicos e registros falsos em sistema

Órgão julgador

2ª Vara da Comarca de Ituporanga

Relator

Juiz Matheus Arcangelo Fedato

Comarca

Ituporanga

Data do julgamento

07 de março de 2026

Número do processo

5000689-63.2024.8.24.0554

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 162, de 21 de abril de 2026

Fatos

Um farmacêutico da farmácia municipal registrava a saída de grandes quantidades de medicamentos em nome de pacientes reais que, na verdade, nunca receberam os produtos. As movimentações eram autorizadas pelo secretário de saúde e os remédios eram entregues à diretora do hospital da cidade. Os desvios eram escondidos por meio de dados falsos no sistema.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se houve associação criminosa estável e permanente entre os três acusados;
- Se o registro de dados falsos no sistema teve a intenção específica de obter vantagem indevida ou causar dano;
- Se o repasse de medicamentos do posto municipal para o hospital configurou o crime de peculato-desvio.

Resumo do julgamento

O juiz concluiu que não ficou comprovada a existência de associação criminosa estável e permanente entre os acusados, mas apenas uma cooperação informal relacionada à crise financeira do hospital.

Reconheceu que os registros inseridos no sistema não correspondiam à realidade. Apesar disso, não houve prova





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

de intenção de obter vantagem indevida ou causar dano, pois os medicamentos foram destinados ao atendimento da população local.

Por fim, não identificou o crime de peculato-desvio porque os remédios não foram usados para fins particulares nem para enriquecimento dos acusados. Assim, a conduta foi considerada irregularidade administrativa, e não crime. Dessa forma, o juiz absolveu os três acusados.